



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ofício nº 04/2024.

Chavantes, 25 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO,**

Prefeito Municipal de Chavantes (SP).

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

**01.** Considerando que a Súmula Vinculante nº 04, do Supremo Tribunal Federal, prevê, *in verbis*, que, **”salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”**;

**02.** Considerando que o artigo 161, da Lei nº 2.093/1992 – a qual “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Prefeitura e Câmara Municipal de Chavantes” – prevê, *ipsis litteris*, que **“Lei Municipal, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, determinará os percentuais que incidirão sobre os vencimentos dos funcionários, no caso do exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas.**

**03.** Considerando que **o artigo 3º, da Lei Complementar nº 06/1995** – a qual “Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade periculosidade aos funcionários municipais” – **foi declarado inconstitucional quando do julgamento da (ADI) nº 2245384-07.2019.8.26.0000**, em função da fixação do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem (adicional de insalubridade) de agente público municipal;

**04.** Considerando que **o Poder Judiciário reconheceu a mora do Poder Executivo Municipal em editar Projeto de Lei** – conforme à Constituição – **tratando acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como fixou prazo razoável de 06 (seis) meses para o Poder Executivo Municipal** – a

2005  
29/10/24  
María Bernadete Bello  
Assessora Parlamentar



## — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

quem compete, de forma exclusiva, regulamentar a matéria, *ex vi* do artigo 161, da Lei Municipal nº 2.093/1992 –, **elaborar projeto de lei tratando acerca da matéria, sob pena de, não o fazendo, restar configurada, quiçá, a prática de ato de improbidade administrativa;**

**Dirijo-me a Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar o envio de Projeto de Lei sanando a irregularidade do dispositivo declarado inconstitucional** – qual seja, artigo 3º, da Lei Complementar nº 06/1995, o qual vincula a base de cálculo de vantagem (adicional de insalubridade) de agente público a percentuais do salário mínimo nacional –, com o fito de dar concretude ao suprimento da lacuna legislativa, no prazo razoável de 06 (seis) meses, conforme fixado na decisão judicial em anexo.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossa Excelência, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**JOSÉ RICARDO NABERO**

**Presidente**